



GRUPO MEDIA CAPITAL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502816481

Sede: Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena
Capital Social: € 89.583.970,80

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(artigo 181.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários)

Relatório do Conselho de Administração da Grupo Media Capital, SGPS, S.A., (doravante "Grupo Media Capital" ou "Sociedade Visada") elaborado nos termos do disposto no número 1 do artigo 181º do Código dos Valores Mobiliários sobre a oportunidade e as condições da Oferta Pública Geral e obrigatória de aquisição de ações representativas do capital social da sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A., anunciada pela Pluris Investments, S.A. sociedade com sede na Rua de Miragaia, n.º 103, união de freguesias de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitória, concelho do Porto, 4050-387 Porto, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número de identificação de pessoa coletiva 508767881 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de €14.902.549,00 (catorze milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove euros), (doravante "Oferente"), cujo anúncio preliminar foi publicado em 25 de novembro de 2020 ("Anúncio Preliminar").

Barcarena, 18 de dezembro de 2020

AVISO / ADVERTÊNCIA

O presente Relatório foi elaborado pelo Conselho de Administração do Grupo Media Capital, nos termos do disposto no número 1 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários, na sequência da análise, feita pelo Conselho de Administração do Grupo Media Capital do Projeto de Prospeto da Oferta e do Projeto de Anúncio de Lançamento da Oferta recebidos no dia 15 de dezembro de 2020, referentes à Oferta Pública Geral e obrigatória de aquisição de ações representativas do capital social da sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. cujo Anúncio Preliminar foi publicado pela Pluris Investments, S.A. no dia 25 de novembro de 2020.

O presente Relatório foi elaborado com base na informação disponibilizada ao Conselho de Administração e inclui somente opiniões do Conselho de Administração e que como tal devem ser consideradas.

Aconselham-se os Acionistas a considerarem o presente Relatório no âmbito do seu processo individual de decisão sobre a aceitação, ou rejeição, da oferta, sem prejuízo da necessária avaliação e juízo individual e ponderado por cada um dos Acionistas.

O Grupo Media Capital não está obrigado a atualizar publicamente ou a executar qualquer revisão de quaisquer previsões ou estimativas contidas neste Relatório por forma a refletir quaisquer eventos ou circunstâncias que ocorram após a presente data, sem prejuízo da revisão que possa vir a ocorrer em virtude de uma eventual revisão da Oferta conforme previsto na lei.

Este documento não deve ser entendido como contendo toda a informação prestada ao mercado sobre o Grupo Media Capital pelo que se recomenda a consulta do Prospeto da Oferta e do Anúncio de Lançamento da Oferta, bem como de comunicados anteriores, publicações e informação financeira divulgados pelo Grupo Media Capital e que estão disponibilizados em <http://www.mediacapital.pt>, no separador *Investidores*.

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

O Conselho de Administração do Grupo Media Capital, após receção no dia 15 de dezembro de 2020 do "Projeto de Anúncio de Lançamento" e do "Projeto de Prospeto" ("Documentos da Oferta") da Oferta Pública Geral e obrigatória de aquisição de ações representativas do capital social da sociedade Grupo Media Capital, SGPS, S.A. ("Oferta") de 58.973.297 (cinquenta e oito milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e noventa e sete) ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de € 1,06 (um euro e seis cêntimos), representativas de 69,78% capital social da Media Capital admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon sob o código ISIN PTGMC0AM0003 ("Ações"), preliminarmente anunciada pela Oferente, vem, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários ("CVM"), apresentar o seu relatório sobre a oportunidade e as condições da Oferta.

O objeto da Oferta é constituído por 58.973.297 (cinquenta e oito milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e noventa e sete) ações representativas de 69,78% capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada, porquanto são imputáveis à Oferente 30,22% (trinta vírgula vinte e dois por cento) dos direitos de voto na Sociedade Visada, correspondentes a 25.539.883 (vinte e cinco milhões quinhentas e trinta e nove mil oitocentas e oitenta e três) ações, representativas de 30,22% (trinta vírgula vinte e dois por cento) do capital social da Sociedade Visada.

A Oferta segue o regime constante dos artigos 185.º, 185.º-A e 185.º-B, todos do CVM, referente às ofertas públicas de aquisição concorrentes, em virtude do deferimento, pela CMVM, em 12 de agosto de 2020, do pedido de modificação da oferta inicial efetuado pela Cofina, SGPS, S.A. ("Oferente Concorrente"), ao abrigo do artigo 128.º do CVM.

2 ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários – Deveres da sociedade visada.

1. *O órgão de administração da sociedade visada deve, no prazo de oito dias a contar da recepção dos projectos de prospecto e de anúncio de lançamento e no prazo de cinco dias após a divulgação de adenda aos documentos da oferta, enviar ao oferente e à CMVM e divulgar ao público um relatório elaborado nos termos do artigo 7.º sobre a oportunidade e as condições da oferta.*
2. *O relatório referido no número anterior deve conter um parecer autónomo e fundamentado sobre, pelo menos:*
 - a. *O tipo e o montante da contrapartida oferecida;*
 - b. *Os planos estratégicos do oferente para a sociedade visada;*
 - c. *As repercussões da oferta nos interesses da sociedade visada, em geral, e, em particular, nos interesses dos seus trabalhadores e nas suas condições de trabalho e nos locais em que a sociedade exerça a sua actividade;*
 - d. *A intenção dos membros do órgão de administração que simultaneamente sejam accionistas da sociedade visada, quanto à aceitação da oferta.*
3. *O relatório deve conter informação sobre eventuais votos negativos expressos na deliberação do órgão de administração que procedeu à sua aprovação.*



4. *Se, até ao início da oferta, o órgão de administração receber dos trabalhadores, directamente ou através dos seus representantes, um parecer quanto às repercussões da oferta a nível do emprego, deve proceder à sua divulgação em apenso ao relatório por si elaborado.*
5. *O órgão de administração da sociedade visada deve, a partir da publicação do anúncio preliminar e até ao apuramento do resultado da oferta:*
 - a. *Informar diariamente a CMVM acerca das transacções realizadas pelos seus titulares sobre valores mobiliários emitidos pela sociedade visada ou por pessoas que com esta estejam em alguma das situações previstas do n.º 1 do artigo 20.º;*
 - b. *Prestar todas as informações que lhe venham a ser solicitadas pela CMVM no âmbito das suas funções de supervisão;*
 - c. *Informar os representantes dos seus trabalhadores ou, na sua falta, os trabalhadores sobre o conteúdo dos documentos da oferta e do relatório por si elaborado, assim que estes sejam tornados públicos;*
 - d. *Agir de boa fé, designadamente quanto à correcção da informação e quanto à lealdade do comportamento.*

3 OPORTUNIDADE E CONDIÇÕES DA OFERTA

O Conselho de Administração considera essencial salientar que a Oferta foi lançada como “Oferta Pública Geral e Obrigatória de Aquisição” em virtude da Deliberação da CMVM de 19 de novembro de 2020, a qual indeferiu um pedido de ilisão de presunção de atuação concertada nos termos do artigo 20.º n.º 4 do CVM, entre o Oferente e a Promotora de Informaciones, S.A. (através da sociedade sua participada Vertex, SGPS, S.A.).

Tendo em conta que a Promotora de Informaciones, S.A. veio, entretanto, a alienar a totalidade das participações detidas na Sociedade Visada – ou seja, os restantes 64,47% do capital social e respectivos direitos de voto - a um conjunto de investidores, deixou de deter qualquer participação social na Sociedade Visada, com efeitos desde 3 de novembro de 2020.

Desde 3 de novembro de 2020 a estrutura acionista da Sociedade Visada encontra-se estabilizada, tendo sido completamente ultrapassada o contexto de alegada atuação concertada que motivou a decisão da CMVM adotada pelo Deliberação de 19 de dezembro de 2020.

Tendo em conta o acima referido, o Conselho de Administração considera que na medida em que a Oferta é lançada para dar cumprimento a uma deliberação da CMVM que tornou a operação obrigatória, a avaliação sobre a oportunidade da Oferta em nada depende de qualquer entendimento que o Conselho de Administração da Sociedade Visada possa ter sobre o mérito da mesma.

Já quanto aos termos concretos da Oferta, designadamente, à contrapartida financeira e ao propósito da Oferente, o Conselho de Administração da Sociedade Visada entende dever expressar os seguintes entendimentos:

No que respeita, em particular,

a) Ao tipo e montante da contrapartida oferecida.

A contrapartida oferecida pelas Ações objeto da Oferta, a pagar em numerário, de acordo com os Documentos da Oferta é de Euro 0,67 por Ação.



Media Capital

Sem prejuízo do referido anteriormente, a contrapartida da Oferta poderá vir a ser a fixada por auditor independente (designado pela CMVM, nos termos do art. 188.º n.º 2 e n.º 4 do CVM, para a oferta apresentada pela Oferente Concorrente) acrescida de 2% (dois por cento), em conformidade com o disposto nos artigos 185.º, n.º 5, e 188.º, n.º 2, ambos do CVM.

A contrapartida equivalente a Euro 0,67 por Ação afigura-se adequada, em linha com os preços praticados em transações recentes, que são, aliás, do domínio público.

Sem prejuízo do referido anteriormente, o Conselho de Administração reservar-se-á para o futuro a pronúncia sobre uma contrapartida mínima que venha a ser determinada por auditor independente, caso esta venha a divergir em termos substanciais da contrapartida referida.

b) Aos planos estratégicos da Oferente para o Grupo Media Capital

De acordo com os Documentos da Oferta, a Oferente prevê dar continuidade à atividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Visada e pelas suas subsidiárias, política de recursos humanos e estratégia financeira da Sociedade Visada e das suas subsidiárias após a Oferta.

A Oferente prevê que, em caso de aumento da participação atualmente detida que lhe confira controlo sobre a Sociedade Visada, dará continuidade à atividade desta, ao seu objeto social e, bem assim, das sociedades que com a Sociedade Visada se encontrem em relação de domínio ou de grupo. A Oferente declara que se revê na estratégia atualmente prosseguida pela Sociedade Visada para os segmentos de Produção Audiovisual e Digital, assente no desbloqueio de novos mercados, na produção de conteúdos e na promoção da digitalização dos segmentos de vídeo e áudio. Estes fatores poderão contribuir para - mediante a expansão, transformação digital e recuperação tanto da quota de audiência como do mercado de publicidade - assegurar uma trajetória sustentável de resultados a médio e longo-prazo da Sociedade Visada.

Por via da Oferta, a Oferente poderá passar a deter até 100% das ações representativas do capital social da Sociedade Visada, e, conseqüentemente, o domínio indireto sobre as sociedades operadoras de televisão e de rádio subsidiárias da Sociedade Visada, caso em que a Oferente não deterá juridicamente qualquer participação direta ou o domínio direto no operador televisivo TVI – Televisão Independente, S.A. ou sobre as várias operadores de rádio que fazem parte do perímetro societário da Sociedade Visada.

Em qualquer caso, de acordo com os Documentos da Oferta, a aquisição de parte ou da totalidade das Ações objeto da Oferta pela Oferente não implicará a cessão da titularidade das habilitações legais em causa para o exercício das atividades de rádio e de televisão prosseguidas pelas sociedades operadoras de televisão e de rádio que fazem parte do perímetro societário da Sociedade Visada, assim como quaisquer alterações às respetivas estruturas societárias ou qualquer influência ou intromissão no que respeita à autonomia e independência editorial efetiva dos serviços de programas televisivos e radiofónicos, no estrito cumprimento das leis, regulamentos e diretivas que regem as atividades prosseguidas por estas operadoras.

A Oferente reafirma ainda que é sua intenção, e continuará a sê-lo após a conclusão da Oferta, garantir e manter a autonomia editorial e manter a independência editorial efetiva dos serviços de programas televisivos e radiofónicos.

A estratégia delineada pelo Conselho de Administração, assim como as decisões subsequentes adotadas no âmbito da atividade de televisão criaram as condições necessárias para a mudança e para o início da tendência de crescimento do share das audiências na TVI, tendo-se verificado níveis muito positivos que se mantem ao longo dos últimos meses e que, conjuntamente com o ressurgimento do mercado da publicidade, garantem uma trajetória sustentável e bem estruturada do Grupo Media Capital e mostram o elevado potencial dos ativos que detém e a sua capacidade de adaptação a novos ambientes desafiantes na atividade televisiva nacional.

Em face do exposto, a estratégia anunciada pela Oferente está em linha com a que tem vindo a ser delineada pelo Conselho de Administração da Sociedade Visada merecendo, por conseguinte, o acolhimento favorável por parte do Conselho de Administração.

c) Às repercussões da Oferta nos interesses da Media Capital e, em particular, nos interesses dos seus trabalhadores e nas suas condições de trabalho e nos locais em que a sociedade exerça a sua atividade

De acordo com os objetivos da Oferta conforme apresentados nos Documentos da Oferta, a Oferente declara que;

(i) Respeita, e respeitará, as condições determinantes da atribuição das licenças/autorizações atribuídas às operadoras de televisão e de rádio que fazem parte do perímetro societário da Sociedade Visada;

(ii) Respeita, e respeitará, as linhas gerais de programação das operadoras de televisão e de rádio que fazem parte do perímetro societário da Sociedade Visada;

(iii) Respeita, e respeitará, os Estatutos Editoriais das operadoras de televisão e de rádio que fazem parte do perímetro societário da Sociedade Visada;

(iv) Respeita, e respeitará, a Independência e autonomia editorial das operadoras de televisão e de rádio que fazem parte do perímetro societário da Sociedade Visada.

Os Documentos da Oferta referem que a Oferente prevê dar continuidade à atividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Visada e pelas suas subsidiárias, bem como à política de recursos humanos da Sociedade Visada e das suas subsidiárias.

Em face das intenções manifestadas pela Oferente, o Conselho de Administração está confiante que a Oferente manterá a linha de continuidade das políticas e estratégias que têm vindo a ser adotadas pelo Conselho de Administração.

d) À intenção dos membros do órgão de administração que simultaneamente sejam acionistas da Media Capital quanto à aceitação da Oferta.

Aos seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade Visada são imputáveis, directa ou indirectamente, acções e respectivos direitos de voto pelo que por cada um dos membros do Conselho de Administração foi manifestada a seguinte intenção a respeito da Oferta:

- O Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Mário Nuno dos Santos Ferreira sendo acionista e beneficiário efetivo da Oferente não é considerado para efeitos da Oferta ora anunciada;

- A vogal do Conselho de Administração a Senhora Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira sendo acionista e beneficiária efetiva da Oferente não é considerada para efeitos da Oferta ora anunciada;

- O Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Paulo Alexandre Francisco Gaspar é acionista e beneficiário efetivo da sociedade Triun, SGPS, S.A. sociedade essa que por sua vez é titular de uma participação qualificada na Sociedade Visada, representativa de 23% do capital social e respetivos direitos de voto da Sociedade Visada informou que a decisão sobre a aceitação da Oferta está pendente da versão definitiva do Prospecto;

- A vogal do Conselho de Administração a Senhora Cristina Maria Jorge Ferreira é titular de uma participação maioritária na sociedade Docal Investimentos, S.A. sociedade que por sua vez é

titular de uma participação qualificada na Sociedade Visada, representativa de 2,5% do capital social e respetivos direitos de voto da Sociedade Visada informou que a decisão sobre a aceitação da Oferta está pendente da versão definitiva do Prospecto;

- O vogal do Conselho de Administração Senhor Miguel Maria Bragança Cunha Osório Araújo é beneficiário efetivo da sociedade que detém uma participação representativa e 16,7079% na sociedade BIZ PARTNERS, SGPS, S.A. sociedade que por sua vez é titular de uma participação qualificada na Sociedade Visada, representativa de 11,9725% do capital social e respetivos direitos de voto da Sociedade Visada informou que a decisão sobre a aceitação da Oferta está pendente da versão definitiva do Prospecto;

- O vogal do Conselho de Administração Senhor Rui Armindo da Costa Freitas é beneficiário efetivo da sociedade que detém uma participação representativa de 17,5% na sociedade Zenithodyssey – Lda. sociedade que por sua vez é titular de uma participação qualificada na Sociedade Visada, representativa de 10% do capital social e respetivos direitos de voto da Sociedade Visada informou que a decisão sobre a aceitação da Oferta está pendente da versão definitiva do Prospecto;

As intenções referidas representam a posição de cada um dos membros do Conselho de Administração, na data da emissão do presente Relatório e tem em consideração os termos da Oferta conforme constam do presente Relatório e dos Documentos da Oferta, pelo que podem ser sujeitos a alterações.

Os demais membros do Conselho de Administração da Sociedade Visada, os Senhores Luis Manuel da Cunha Velho (Administrador Delegado), Avelino da Mota Francisco Gaspar e João Luís Baldaque da Costa Serrenho não são directa ou indirectamente titulares de instrumentos financeiros da Sociedade Visada pelo que não estão em condições de participar na aceitação da Oferta.

4 INFORMAÇÃO SOBRE A VOTAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Relatório foi apreciado na reunião do Conselho de Administração do Grupo Media Capital realizada no dia 18 de dezembro de 2020, tendo sido aprovado por unanimidade dos votos expressos dos membros do Conselho de Administração da Sociedade Visada. Em cumprimento do disposto no artigo 15º n.º 3 do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração da Sociedade Visada, no âmbito da discussão e apreciação do presente Relatório, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Mário Nuno dos Santos Ferreira e a vogal do Conselho de Administração, Senhora Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, por serem também membros do Conselho de Administração da Oferente, não intervieram na deliberação nem participaram na votação.

5 CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, o Conselho de Administração da Media Capital considera que:

i) no que respeita ao plano estratégico a ser prosseguido pela Oferente relativamente à atuação da Sociedade Visada e dos seus negócios, o Conselho de Administração acolhe favoravelmente os termos da Oferta;

ii) no que respeita à oportunidade da Oferta, o Conselho de Administração entende não dever pronunciar-se uma vez que se trata de uma Oferta obrigatória lançada na sequência de uma deliberação do regulador, pelo que não lhe cabe avaliar da oportunidade de uma Oferta desta natureza;

iii) no que respeita à contrapartida da Oferta, o Conselho de Administração considera que o valor da contrapartida da Oferta é adequado; no caso de o resultado da avaliação que está a ser levada a cabo por auditor independente designado pela CMVM, divergir em termos substanciais da contrapartida financeira oferecida pelo Oferente, o Conselho de Administração reservar-se-á a faculdade de poder ter um entendimento diverso;

iv) o Conselho de Administração entende que o tempo de execução da Oferta não é indiferente para efeitos da aferição sobre o mérito da mesma, uma vez esta se protele significativamente no tempo, caso em que, o decurso do tempo pode afetar a razoabilidade dos termos da Oferta agora analisada.

Barcarena, 18 de dezembro de 2020

O Conselho de Administração